



03, 07, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 23 e 25, no valor total de R\$ 60.675,06 (sessenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos); **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.264.502/0001-83, vencedora dos itens 04 e 11 no valor total de R\$ 16.398,00 (dezesseis mil, trezentos e noventa e oito reais); **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.304.408/0001-33, vencedora do item 05, no valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais); **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.072.565/0001-01, vencedora do item 06, no valor total de R\$ 53.910,00 (cinquenta e três mil, novecentos e dez reais); **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.362.501/0001-06, vencedora do item 08, no valor total de R\$ 2.262,00 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais) e **P. R. EMBALAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.043.802/0001-28, vencedora dos itens 09, 14 e 22, no valor total de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais),

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2022.

Ver. **JUCA DO GUARANÁ FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**Secretaria de Apoio Legislativo**

**Emenda a Lei Orgânica do Município**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 044, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 62-A E 62-B À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, COMO ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO E ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO, QUE SERÃO EXERCIDAS POR SERVIDORES DE CARRERAS ESPECÍFICAS, ATENDIDO O DISPOSTO NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, nos termos do § 2º do Art. 24, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Cuiabá passa a vigorar acrescida dos artigos 62-A e 62-B, com a seguinte redação:

**“Art. 62-A** A Administração Tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município de Cuiabá, a ser exercida por servidores de carreiras específicas, terá sua organização, funcionamento, competência, suas atribuições e seu quadro de pessoal definidos por lei específica, disporá de recursos prioritários para realização de suas atividades e atuará de forma integrada com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal.

**Art. 62-B** A Regulação e Fiscalização, essencial ao funcionamento do Município de Cuiabá, caracterizada como atividade típica de Estado, a ser exercida por servidores de carreiras específicas detentores de poder de polícia administrativa, terá a sua organização, funcionamento, competência, suas atribuições e seu quadro de pessoal definidos por lei específica.” (AC)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT,  
em 24 de novembro de 2022.

**VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**VER. LILO PINHEIRO VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM**

**1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE**

**VER. PAULO HENRIQUE VER. CÉZINHA NASCIMENTO**

**1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO**

**Leis Ordinárias**

**LEI Nº 6.874 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Município deverão disponibilizar às suas servidoras e empregadas sala de apoio à amamentação.

**Art. 2º** A sala de apoio à amamentação a que se refere o art. 1º desta lei será destinada à retirada e à armazenagem de leite materno durante o horário de expediente.

**Art. 3º** A sala de apoio à amamentação será reservada de modo a garantir a privacidade, sendo a permanência nesse espaço restrita às servidoras e empregadas lactantes.

**Parágrafo único.** O órgão poderá instalar equipamentos para armazenagem do leite em baixa temperatura, bem como mobiliário específico para atendimento das necessidades das lactantes.

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 330034003400300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Juca do Guaraná Filho, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá - MT, em 22 de Novembro de 2022, às 14:05:10.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 22 de novembro de 2022.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**

**PRESIDENTE**

**Conselhos**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**RESOLUÇÃO N. 1.231/2022/CMDCA**

Dispõe sobre a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de dezembro de 2022, nos termos do Anexo I.

**Art. 2º** - O atendimento em plantão mencionado no artigo anterior será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP: 78.005-370, Cuiabá/MT.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 1º de dezembro de 2022.

**Cons. GISLENE GOMES CASTRO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
			01. Edézio (Centro) Marcos (P. 90)	02. Dia: Oilson (C. Alta) Alessandra (CPA) Noite: Gisele (Coxipó) Marcelo (Planalto)	03. Dia: Mª das Graças (Centro) Cristiane (P. 90) Noite: Gizélia (CPA) Josiane (C. Alta)	04. Dia: Erinete (Coxipó) Juscilene (Planalto) Noite: Mª. Gislene (Centro) Edeleuza (P. 90)
05. Oilson (C. Alta) Alessandra (CPA)	06. Telma (Coxipó) Josiane (Planalto)	07. Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)	08. Dia: Jane (C. Alta) Oniel (CPA) Noite: Valdir (Coxipó) Claudenice (Planalto)	09. Adriana (Centro) Nyniva (P. 90)	10. Dia: Osvir (CPA) Fabiana (C. Alta) Noite: Odenil (Coxipó) Mirian (Planalto)	11. Dia: Edézio (Centro) Marcos (P. 90) Noite: Oilson (C. Alta) Alessandra (CPA)
12. Gisele (Coxipó) Marcelo (Planalto)	13. Adriana (Centro) Cristine (P. 90)	14. Gizélia (CPA) Josiane (C. Alta)	15. Odenil (Coxipó) Juscilene (Planalto)	16. Mª. Gislene (Centro) Edeleuza (P. 90)	17. Dia: Iraides (CPA) Marcia (C. Alta) Noite: Telma (Coxipó) Josiane (Planalto)	18. Dia: Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90) Noite: Jane (C. Alta) Oniel (CPA)